



# Extensão de subsídios não conta para a carreira contributiva

O Governo decidiu prolongar os subsídios de desemprego que iam acabar até final de junho. No entanto, as regras que foram publicadas podem reduzir o valor de futuras prestações de doença ou parentalidade. Reforma é afetada em situações específicas que dependem da evolução da situação.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
catarinapereira@negocios.pt

O Governo decidiu prolongar os subsídios de desemprego às pessoas que viam esse apoio a acabar na fase aguda desta crise, ou seja, até junho. A decisão vem proteger desempregados que dificilmente conseguiriam arranjar emprego nesta altura, embora com condições particulares que, na prática, dependendo da evolução da situação de cada um, poderão nalguns casos reduzir futuros subsídios por doença ou parentalidade, entre outros.

A medida foi anunciada pelo primeiro-ministro, António Costa, há cerca de um mês e é financiada pelo Orçamento do Estado (e não pela Segurança Social).

De acordo com uma portaria publicada na quinta-feira, a prorrogação desses apoios, que abrangem todas as prestações que garantem mínimos de subsistência, incluindo o RSI, "é efetuada de forma automática, sendo aplicável aos beneficiários cujo período de concessão ou renovação tenha terminado em março ou termine nos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive".

A mesma portaria explica agora, no entanto, que "a prorrogação do período de concessão das prestações por desemprego não releva para a atribuição de outras prestações por desemprego nem para efeitos de registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições".

Significa isto que as pessoas mantêm o apoio, o que não é pouco, mas com condições específicas. Ao estabelecer que este período



Miguel Baltazar

A prorrogação excepcional dos subsídios de desemprego é automática. Não é necessário pedir.

de não releva para efeitos de registo de remunerações por equivalência à entrada de contribuições o Governo está a dizer, na prática, que quem beneficiar deste alargamento

verá a sua carreira contributiva interrompida, ao contrário do que acontece num subsídio de desemprego normal.

É que, tal como ajudam a explicar os advogados contactados pelo Negócios, quando uma pessoa recebe subsídio de desemprego a Segurança Social regista remunerações "fictícias" idênticas às que a pessoa recebeu durante o tempo em que esteve ativa. A remuneração registada corresponde à média dos primeiros doze meses dos catorze anteriores ao pedido, com o limite máximo de 3.510,48 euros. No fundo, para uma pessoa com salários baixos e médios, é como se tivesse continuado a trabalhar. Desta forma, em circunstâncias normais, uma pessoa que está desempregada de forma involuntária não é penalizada para efeitos de futuras prestações de doença, parentalidade,

ou reforma.

Porém, "ao contrário do que sucede com as prestações sociais regulares, o pagamento do subsídio de desemprego prorrogado excepcionalmente não conferirá o direito ao registo de remunerações", refere a advogada Inês Arruda. Desta forma, como acrescenta Luís Miguel Monteiro, sócio da Morais Leitão, o Governo está a "afastar-se do regime normal do subsídio de desemprego".

## Subsídios de doença ou parentalidade mais baixos

Com que consequências? Para o especialista em direito do trabalho, nos casos de um eventual subsídio de doença ou de parentalidade a atribuir nos próximos meses, "o principal impacto pode ser ao nível de remuneração de referência". "Ou seja, o valor do [eventual] subsídio vai ser menor porque a

média do período vai baixar, já que durante este período não houve registo de remunerações".

Tudo depende do calendário em que as situações ocorrerem, uma vez que estas prestações de doença e parentalidade têm como referência a remuneração que for registada nos primeiros seis meses dos oito anteriores ao pedido.

Em casos específicos, pode ainda haver consequências ao nível da reforma. Tudo depende da situação da pessoa no resto do ano. Por norma, a Segurança Social considera que houve um ano completo de contribuições quando houver descontos (ou equivalência) durante 120 dias.

A portaria diz ainda que esta extensão das prestações "não releva para a atribuição de outras prestações por desemprego". Os advogados admitem, por exemplo, que esta regra possa proteger a duração do subsídio de desemprego nos casos em que este é suspenso, mas também admitem que possa vir a travar a duração de um futuro subsídio social de desemprego.

"A duração do subsídio social de desemprego subsequente ao subsídio de desemprego depende da duração" do primeiro: metade do tempo, no caso de beneficiários com menos de 40 anos. Assim, "da portaria resulta que esta extensão do subsídio de desemprego agora determinada não tem efeito na duração do subsídio social de desemprego", conclui ainda Luís Miguel Monteiro.

Apesar de tudo, na opinião de Madalena Caldeira, sócia contratada da Abreu Advogados, "a prorrogação é positiva porque não deixa as pessoas descalças". "É verdade que não dá os registos das contribuições e isso significa que há um período que fica a zeros, mas se não fosse esta medida a pessoa ia sempre ficar a zeros". ■

## 4.220

### DESEMPREGADOS

Foi o número de desempregados que beneficiou da extensão do prazo até dia 17 de abril, segundo dados oficiais.